



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2012

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2012**PROCESSO N° 1255/2012**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG n° 001, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, dos Decretos n° 5.450/2005, n° 3.555/2000, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 22/02/2013

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, conforme seguintes especificações:

Grupo 1: instalação de PABX VIRTUAL, central virtual e privativa para comutação telefônica em rede, que possibilitará a conexão de voz entre usuários das Unidades deste Tribunal localizadas nas cidades de Aparecida de Goiânia, Anápolis, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goiânia, Goiás, Iporá, Jataí, Luziânia, Mineiros, Porangatu, Posse, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás;

Grupo 2: instalação de linhas convencionais para as cidades de Goianésia, Goiatuba, Inhumas, Pires do Rio e Quirinópolis;

Grupo 3: instalação de linhas convencionais para a cidade de Itumbiara, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 O perfil de tráfego das ligações efetuadas correspondem a uma estimativa mensal em minutos.

1.1.2 O perfil de tráfego das ligações telefônicas originadas servirá tão-somente de subsídio para a formulação da proposta de preços e para a indicação do percentual de desconto a ser ofertado.

1.1.3 O perfil de tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

1.2 A descrição detalhada completa dos itens e especificações técnicas encontra-se também no item 3 e 4 do Anexo I deste Edital;

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, na forma do subitem 15.1.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor global, por grupo, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital e, ainda, os prazos dispostos nos subitens 15.1.5 a 15.1.8 cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação do prazo indicado; e

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO PARA O SERVIÇO COTADO**, conforme tabela constante no subitem 15.1.4.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno

porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-220; e

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade; e

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; e

10.1.12 Documento que comprove a concessão ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para exploração/prestação dos serviços licitados.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.12 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62) 3901-3530.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO , **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

13.1.1 Não celebrar o contrato;

13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Não mantiver a proposta;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução da contratação;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 Fizer declaração falsa; ou

13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

13.2.2.1 Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o fizer com impontualidade, bem como nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, inclusive a de emitir novas faturas em substituição às que apresentarem incorreções, em desacordo com os prazos estabelecidos no contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor do contrato, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

13.2.2.2 Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

13.2.2.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

13.2.2.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

13.2.2.5 Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis,

a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA PROPOSTA DEFINITIVA

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 Descrição do serviço, a quantidade mensal, o valor unitário por minuto e o valor total, expressos em valores numéricos da moeda corrente nacional, conforme especificações e quadros abaixo:

15.1.4.1 Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **ramal virtual (Grupo 1)**:

15.1.4.2 Tráfego telefônico em chamadas privativas entre ramais instalados em localidades diferentes, pertencentes ao mesmo grupo de **PABX Virtual (Grupo 1)**:

GRUPO 1			
LIGAÇÃO LOCAL	QUANT. MENSAL (MINUTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL R\$
Fixo-Fixo (fora do grupo)	25.525		
Fixo-Móvel	15.316		
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Assinatura Mensal por Ramal Virtual	750		
Programação de Ramal Virtual na Instalação	10		
Habilitação de Ramal Virtual	10		
Mudança de Endereço de Ramal Virtual	05		
SUBTOTAL			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			
TIPO DE LIGAÇÃO	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Interligação de ramais em localidades diferentes	10.940		
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

15.1.4.3 Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **linhas convencionais (Grupo 2)**:

GRUPO 2			
LIGAÇÃO LOCAL	QUANT. MENSAL (MINUTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL R\$
Fixo-Fixo	1.021		
Fixo-Móvel	612		

ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Assinatura Mensal por Linha Convencional	30		
Habilitação de Linha Convencional	05		
Mudança de Endereço de Linha Convencional	05		
SUBTOTAL			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

15.1.4.4 Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **linhas convencionais** - **Itumbiara (Grupo 3)**:

GRUPO 3			
LIGAÇÃO LOCAL	QUANT. MENSAL (MINUTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL R\$
Fixo-Fixo	300		
Fixo-Móvel	300		
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Assinatura Mensal por Linha Convencional	10		
Habilitação de Linha Convencional	02		
Mudança de Endereço de Linha Convencional	02		
SUBTOTAL			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

15.1.5 No caso de ocorrência de qualquer interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, providenciar a correção no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da notificação, caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo estipulado, a operadora deverá justificar ao gestor/fiscal do contrato a impossibilidade, caso as propostas omitam esse prazo este será entendido como sendo o aqui estipulado; e

15.1.6 Caso haja necessidade de comparecimento do consultor a este Tribunal, o mesmo terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar à Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

15.1.7 O licitante deverá apresentar o seu Plano Básico de Serviços aprovado pela ANATEL para análise e julgamento da proposta.

15.1.8 Caso as propostas omitam estes prazos, estes serão entendidos como sendo o estipulado;

15.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

15.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

16.2 O pagamento será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e acima deste limite até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura ou congênere atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa

de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

16.2.1 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 16.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

16.2.2 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

16.2.3 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.3 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

16.4 Em cumprimento à Instrução Normativa n.º RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

16.4.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

16.4.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

16.4.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

16.4.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

16.4.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

16.5 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.6 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

16.7 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.8 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

16.9 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

16.10 Este Tribunal pagará à empresa adjudicatária a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

17 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

17.1.1 O prazo de convocação estabelecido no subitem 17.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

17.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 17.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem 17.2, o processo retornará ao (à) pregoeiro (a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

18.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

19 DOS REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

19.2 No reajuste será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativos aos serviços objeto do contrato que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de reajuste, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

19.3 Caberá a CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovadas pela ANATEL.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2 O Coordenador de Serviços Gerais, Afrânio Honorato Pinheiro, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Fernando Lúcio Prata Mendonça como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

20.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

20.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

20.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

20.6 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

20.6.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

20.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 3901-3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

20.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 13 (treze) páginas; e

20.10.2 ANEXO II - Minuta de Contrato, com 22 (vinte duas) páginas.

20.11 O presente Edital é composto de 61 (sessenta e uma) páginas.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2013.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, conforme especificação a seguir:

Grupo 1: instalação de PABX VIRTUAL, central virtual e privativa para comutação telefônica em rede, que possibilitará a conexão de voz entre usuários das Unidades deste Tribunal localizadas nas cidades de Aparecida de Goiânia, Anápolis, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goiânia, Goiás, Iporá, Jataí, Luziânia, Mineiros, Porangatu, Posse, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás;

Grupo 2: instalação de linhas convencionais para as cidades de Goianésia, Goiatuba, Inhumas, Pires do Rio e Quirinópolis;

Grupo 3: instalação de linhas convencionais para a cidade de Itumbiara.

2 - JUSTIFICATIVA:

Diante da impossibilidade de prorrogação do contrato DSMP/SEC nº 086/2010 e considerando que a mudança do modelo atual de PABX Virtual para o sistema VOIP ainda não foi implementada, torna-se necessário a abertura de procedimento licitatório, visando as contratações em tela, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

A prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado na cidade de Itumbiara tem sido feito por apenas uma empresa, contudo, tendo em vista que essa concessionária não detém carta de exclusividade desses serviços, incluímos aquela localidade em um grupo exclusivo, para que possa haver maior competitividade em todas as contratações.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Central virtual e privativa para comutação telefônica em rede, que compreende o conjunto de serviços viabilizados por meio

de servidores PABX (IP Centrex) na camada de aplicação da Rede IP, utilizando uma estrutura NGN (Next Generation Network), agregando ramais distribuídos em diferentes centrais e localidades com as facilidades existentes em um PABX tradicional, possibilitando a conexão de voz entre usuários em endereços diferentes através de redes IP e STFC e linhas convencionais.

A central virtual deverá oferecer as seguintes facilidades:

- 3.1** permitir comunicação local gratuita entre ramais da mesma localidade;
- 3.2** permitir chamadas privativas entre ramais instalados em localidades diferentes, pertencentes ao mesmo grupo de PABX Virtual, no âmbito deste Tribunal, com tarifas diferenciadas;
- 3.3** discagem a quatro dígitos para realizar qualquer chamada de ramal a ramal;
- 3.4** programação de bloqueio seletivo de chamadas, permitindo que todos os ramais possam ser programados individualmente, possibilitando a realização de chamadas somente de ramal a ramal, locais, para celulares, interurbanas nacionais e internacionais, além de bloquear o recebimento de chamadas a cobrar;
- 3.5** oferecer os seguintes serviços, sem custos adicionais:
 - 3.5.1** transferência de ligação com consulta e sem consulta;
 - 3.5.2** captura de chamada;
 - 3.5.3** chamada em espera;
 - 3.5.4** transferência temporária de chamada (siga-me);
 - 3.5.5** discagem abreviada;
 - 3.5.6** consulta;
 - 3.5.7** conferência a três;
 - 3.5.8** transferência automática em caso de ocupado;
 - 3.5.9** transferência automática quando não responde;
 - 3.5.10** não perturbe;
 - 3.5.11** linha executiva;

3.5.12 bloqueio controlado de chamadas originadas;

3.5.13 caixa de mensagens;

3.6 cada ramal deve funcionar como linha tronco, possibilitando que as ligações externas ao grupo sejam realizadas diretamente para ele;

3.7 cada ramal deve possuir uma linha tronco da operadora associado a si, permitindo que todos os ramais recebam ou façam ligações simultaneamente, ou seja, a acessibilidade deve ser plena;

3.8 toda atualização tecnológica de hardware e software do sistema deverá ser ofertada a este Tribunal, sem custos adicionais;

3.9 fornecimento de infra-estrutura para expansão da quantidade de ramais, mesmo que a solicitação seja de apenas um ramal.

4 - PERFIL DE TRÁFEGO E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **ramal virtual (Grupo 1)**:

LIGAÇÃO LOCAL	QUANT. MENSAL (MINUTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL R\$
Fixo-Fixo (fora do grupo)	25.525		
Fixo-Móvel	15.316		
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Assinatura Mensal por Ramal Virtual	750		
Programação de Ramal Virtual na Instalação	10		
Habilitação de Ramal Virtual	10		
Mudança de Endereço de Ramal Virtual	05		
SUBTOTAL			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

4.1.1 Tráfego telefônico em chamadas privativas entre ramais instalados em localidades diferentes, pertencentes ao mesmo grupo de **PABX Virtual (Grupo 1)**:

TIPO DE LIGAÇÃO	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Interligação de ramais em localidades diferentes	10.940		
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

4.2 Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **linhas convencionais (Grupo 2)**:

LIGAÇÃO LOCAL	QUANT. MENSAL (MINUTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL R\$
Fixo-Fixo	1.021		
Fixo-Móvel	612		
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Assinatura Mensal por Linha Convencional	30		
Habilitação de Linha Convencional	05		
Mudança de Endereço de Linha Convencional	05		
SUBTOTAL			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

4.3 Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **linhas convencionais - Itumbiara (Grupo 3)**:

LIGAÇÃO LOCAL	QUANT. MENSAL (MINUTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL R\$
Fixo-Fixo	300		
Fixo-Móvel	300		
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Assinatura Mensal por Linha Convencional	10		
Habilitação de Linha Convencional	02		
Mudança de Endereço de Linha Convencional	02		
SUBTOTAL			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

4.4.- O perfil de tráfego das ligações efetuadas correspondem a uma estimativa mensal em minutos.

4.5.- O perfil de tráfego das ligações telefônicas originadas servirá tão-somente de subsídio para a formulação da proposta de preços e para a indicação do percentual de desconto a ser ofertado.

4.6.- O perfil de tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Afrânio Honorato Pinheiro, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Fernando Lúcio Prata Mendonça como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, principalmente:

5.1 assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

5.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;

5.3 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da empresa a ser contratada às dependências do Tribunal, se necessário;

5.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal, não deva ser interrompida;

5.5 solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

5.6 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto deste termo;

5.7 emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da

prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções, quando couber;

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região caberá:

5.8 manter a rede interna dentro das características técnicas exigidas pela contratada, bem como, providenciar sua ampliação ou novas instalações em decorrência da expansão das quantidades de ramais/linhas convencionais inicialmente contratados;

5.9 utilizar adequada e exclusivamente para os fins especificados no presente termo os serviços contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos observar as normas técnicas e legais aplicáveis;

5.10 manter seus dados cadastrais junto à contratada devidamente atualizados;

5.11 efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura de prestação de serviços de telecomunicações até a data do vencimento;

5.12 responder por perdas e danos decorrentes de falhas ou interrupções ocorridas na prestação do serviço, em virtude do uso inadequado de seus equipamentos terminais, ainda que estes sejam fornecidos pela contratada, porém operados pelo contratante;

5.13 ressarcir a empresa a ser contratada quando:

5.13.1 tendo sido realizada reparação de defeito, for constatado que a causa foi proveniente de má operação do circuito pelo contratante, ou seja, ligação de equipamentos não adequados à telefonia;

5.13.2 houver desistência do pedido de serviço de infra-estrutura de telefonia, já confirmado junto à contratada ou impedimento de execução por motivo atribuível ao contratante, não devendo o valor do ressarcimento ultrapassar o valor orçado pela CONTRATADA para ativação do serviço.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 apresentar uma fatura geral mensal, correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, impressa, constando relação crescente dos números de todos os telefones com seus respectivos valores, para cobrança dos

serviços prestados, bem como contas detalhadas de cada acesso, discriminando todos os serviços, sem ônus para o Tribunal, e outras informações que se fizerem necessárias;

6.2 sendo identificada incorreção na fatura, o Contratante informará à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente corrigida;

6.3 sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, o Tribunal informará a empresa contratada e fará a glosa do valor correspondente na próxima fatura;

6.4 a empresa a ser contratada deverá indicar um gestor responsável pelo contrato, na data de início da vigência do contrato, o qual receberá as comunicações oficiais deste Tribunal, adotando todas as providências necessárias ao atendimento solicitado, devendo ser indicado o seu cargo e o endereço para correspondências; em caso de substituição a empresa a ser contratada deverá comunicar, por escrito, as alterações ocorridas;

6.5 colocar à disposição do TRT 18ª Região consultores com conhecimento das especificidades do contrato, para interagirem com o Tribunal na solução imediata de eventuais problemas na prestação dos serviços, comparecendo a esta Corte sempre que solicitados, bem como disponibilizar os seus números de telefones de contato para o atendimento necessário, na data de início da vigência do contrato;

6.6 qualquer mudança de consultor deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal;

6.7 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo de imediato as solicitações;

6.8 prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria de Serviços Gerais, em tempo hábil, referentes a prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços;

6.9 dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.10 responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

6.11 arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

6.12 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.13 proceder, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.14 manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

6.16 fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede, excetuando-se a rede interna do contratante;

6.17 disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;

6.18 o intervalo de numeração do PABX Virtual será disponibilizado pela empresa a ser contratada, facultando ao contratante a escolha da sua numeração, dentro da disponibilidade da contratada;

6.19 ao quantitativo de ramais PABX Virtual poderá ser acrescido ou suprimido, individual ou conjuntamente outros ramais, bastando para isso que o contratante informe a empresa a ser contratada, por escrito, a quantidade desejada, para que seja procedida a instalação ou retirada dos referidos ramais, possuindo esta alteração força de aditivo contratual;

6.20 definir os meios e recursos técnicos que devem ser empregados na transmissão dos sinais através de Rede Pública de Telecomunicações;

6.21 definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do contratante;

6.22 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

6.23 orientar o contratante para a operação e uso adequado do serviço; sendo essa orientação limitada às ações necessárias para o estabelecimento do acesso;

6.24 comunicar ao contratante, através de sua Coordenadoria de Serviços Gerais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.25 não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo mediante prévia autorização do contratante;

6.26 considerar que a ação de fiscalização do contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;

6.27 cuidar para que esses números de terminais, objeto deste instrumento, não sejam divulgados em lista telefônica, mas tão somente aqueles solicitados pelo contratante;

6.28 aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

6.29 manter, atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.30 manter um Escritório Administrativo em Goiânia, com representação em constante funcionamento, durante todo o período de vigência do contrato a ser celebrado, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

6.31 responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

6.32 responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros de acidentes trabalhistas, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

7 - PRAZOS:

7.1 a nota fiscal/fatura de serviços deverá ser apresentada, mensalmente, 10 dias antes do vencimento, na Coordenadoria de Serviços Gerais, situada na Av. T-1 esquina com a Rua T-51, Qd. T-22, Setor Bueno - Goiânia-GO; caso a mesma não chegue nesse período, o seu vencimento deverá ser prorrogado pelos dias necessários para completar esse prazo;

7.2 caso a fatura apresentada esteja incorreta, a empresa a ser contratada deverá emitir nova fatura no prazo máximo de 05 dias, com o vencimento prorrogado por mais 10 dias, expressamente grafado no corpo do documento, a contar da data da sua apresentação;

7.3 para instalação de novos ramais/linhas convencionais, o prazo concedido será de no máximo de 07 dias, contado a partir da solicitação e/ou cronograma fornecido pelo contratante;

7.4 para mudança de endereço de ramais/linhas convencionais, o prazo concedido será de 24h, contado a partir da data estabelecida no cronograma fornecido antecipadamente por este Tribunal;

7.5 para mudança na programação de ramais, o prazo concedido será de no máximo 24h;

7.6 para reparo de ramais/linhas convencionais, o prazo concedido será de no máximo 8h;

7.7 caso haja necessidade de comparecimento do consultor a esta Corte, o mesmo terá o prazo máximo de 24h para se apresentar à Coordenadoria de Serviços Gerais;

7.8 no caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, providenciar a correção no prazo máximo de 6(seis) horas, a contar da notificação; caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a operadora deverá justificar ao gestor do contrato tal impossibilidade;

7.9 informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis;

7.10 a empresa a ser contratada deverá conceder prazo de até 90 dias para que o Tribunal efetue a quitação de eventuais débitos existentes, sem que haja bloqueio dos serviços.

8 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

Tendo em vista as características dos serviços a serem contratados, a necessidade de interligação de todos os ramais e de atender a questões de economia de escala, no julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a empresa que apresentar as especificações contidas no edital e ofertar o menor preço global por grupo.

9 - PAGAMENTO

9.1 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil, acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes do subitem 6.31, estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do objeto, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a

Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12.01.2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa;

a) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

a.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

a.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

b) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 7º A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

9.2 O contratante pagará à contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções serão definidas no edital, ficando estabelecido quanto à multa, que ela será devida não só quando a contratada deixar de prestar os serviços ou o fizer com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no contrato, mas também nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, inclusive a de emitir novas faturas em substituição às que apresentarem incorreções, no prazo estabelecido no ajuste.

11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2012**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1255/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 069/2012", bem como pelas cláusulas e condições

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, conforme seguintes especificações:

Grupo 1: instalação de PABX VIRTUAL, central virtual e privativa para comutação telefônica em rede, que possibilitará a conexão de voz entre usuários das Unidades deste Tribunal localizadas nas cidades de Aparecida de Goiânia, Anápolis, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goiânia, Goiás, Iporá, Jataí, Luziânia, Mineiros, Porangatu, Posse, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás;

Grupo 2: instalação de linhas convencionais para as cidades de Goianésia, Goiatuba, Inhumas, Pires do Rio e Quirinópolis, caso não haja possibilidade de interligação; e

Grupo 3: instalação de linhas convencionais para a cidade de Itumbiara.

§ 1º Os serviços contratados deverão ser prestados conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 069/2012", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 2º A descrição detalhada completa dos itens e especificações técnicas encontra-se também nos itens 3 e 4, do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 069/2012" e/ou Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1255/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e demais normas

regulamentares expedidas pela ANATEL, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 069/2012, do tipo "menor preço global por grupo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O Coordenador de Serviços Gerais, Sr. Afrânio Honorato Pinheiro, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Fernando Lúcio Prata Mendonça como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do Tribunal, se necessário;

e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deva ser interrompida;

f) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

g) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto deste contrato; e

h) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções, quando couber.

II - Ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região caberá:

a) manter a rede interna dentro das características técnicas exigidas pela CONTRATADA, bem como, providenciar sua ampliação ou novas instalações em decorrência da expansão das quantidades de ramais/linhas convencionais inicialmente contratados;

b) utilizar adequada e exclusivamente para os fins especificados no presente instrumento os serviços contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos observar as normas técnicas e legais aplicáveis;

c) manter seus dados cadastrais junto à CONTRATADA devidamente atualizados;

d) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura de prestação de serviços de telecomunicações até a data do vencimento;

e) responder por perdas e danos decorrentes de falhas ou interrupções ocorridas na prestação do serviço, em virtude do uso inadequado de seus equipamentos terminais, ainda que estes sejam fornecidos pela CONTRATADA, porém operados pelo CONTRATANTE;

f) ressarcir a CONTRATADA quando:

f.1) tendo sido realizada reparação de defeito, for constatado que a causa foi proveniente de má operação do circuito pelo CONTRATANTE, ou seja, ligação de equipamentos não adequados à telefonia;

f.2) houver desistência do pedido de serviço de infraestrutura de telefonia, já confirmado junto à CONTRATADA ou impedimento de execução por motivo atribuível ao CONTRATANTE, não devendo o valor do ressarcimento ultrapassar o valor orçado pela CONTRATADA para ativação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) apresentar uma fatura geral mensal, correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, impressa, constando relação crescente dos números de todos os telefones com seus respectivos

valores, para cobrança dos serviços prestados, bem como contas detalhadas de cada acesso, discriminando todos os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, e outras informações que se fizerem necessárias;

b) reiniciar a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente corrigida, quando identificada incorreção na fatura, devidamente informada pelo CONTRATANTE;

c) glosar do valor correspondente na próxima fatura quando identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, devidamente informado pelo Tribunal;

d) indicar um gestor responsável pelo contrato, na data de início da vigência do contrato, o qual receberá as comunicações oficiais deste Tribunal, adotando todas as providências necessárias ao atendimento solicitado, devendo ser indicado o seu cargo e o endereço para correspondências. Em caso de substituição a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, as alterações ocorridas;

e) colocar à disposição do CONTRATANTE consultores com conhecimento das especificidades do contrato, para interagirem com o Tribunal na solução imediata de eventuais problemas na prestação dos serviços, comparecendo a esta Corte sempre que solicitados, bem como disponibilizar os seus números de telefones de contato para o atendimento necessário, na data de início da vigência do contrato. Qualquer mudança de consultor deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;

f) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo de imediato as solicitações;

g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria de Serviços Gerais, em tempo hábil, referentes a prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços;

h) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

i) responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

k) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

l) proceder, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

n) fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede, excetuando-se a rede interna do CONTRATANTE;

o) disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;

p) disponibilizar o intervalo de numeração do PABX Virtual, facultando ao CONTRATANTE a escolha da sua numeração, dentro da disponibilidade da CONTRATADA;

q) acrescer ou suprimir o quantitativo de ramais PABX Virtual, individual ou conjuntamente outros ramais, bastando para isso que o CONTRATANTE informe à CONTRATADA, por escrito, a quantidade desejada, para que seja procedida a instalação ou retirada dos referidos ramais, possuindo esta alteração força de aditivo contratual;

r) definir os meios e recursos técnicos que devem ser empregados na transmissão dos sinais através de Rede Pública de Telecomunicações;

s) definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do CONTRATANTE;

t) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda,

assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

u) orientar o CONTRATANTE para a operação e uso adequado do serviço, sendo essa orientação limitada às ações necessárias para o estabelecimento do acesso;

v) comunicar ao CONTRATANTE, através de sua Coordenadoria de Serviços Gerais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

w) não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

x) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar;

y) cuidar para que esses números de terminais, objeto deste instrumento, não sejam divulgados em lista telefônica, mas tão somente aqueles solicitados pelo CONTRATANTE;

z) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

α) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

β) manter um Escritório Administrativo em Goiânia, com representação em constante funcionamento, durante todo o período de vigência deste contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

γ) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

δ) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros de acidentes trabalhistas, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da presente contratação; e

ε) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

- a) a nota fiscal/fatura de serviços deverá ser apresentada, mensalmente, 10 dias antes do vencimento, na Coordenadoria de Serviços Gerais, situada na Av. T-1 esquina com a Rua T-51, Qd. T-22, Setor Bueno - Goiânia-GO. Caso a mesma não chegue nesse período, o seu vencimento deverá ser prorrogado pelos dias necessários para completar esse prazo;

b) caso a fatura apresentada esteja incorreta, a CONTRATADA deverá emitir uma nova fatura no prazo máximo de 05 dias, com o vencimento prorrogado por mais 10 dias, expressamente grafado no corpo do documento, a contar da data da sua apresentação;

c) para instalação de novos ramais/linhas convencionais, o prazo concedido será de no máximo de 07 dias, contado a partir da solicitação e/ou cronograma fornecido pelo contratante;

d) para mudança de endereço de ramais/linhas convencionais, o prazo concedido será de 24h, contado a partir da data estabelecida no cronograma fornecido antecipadamente por este Tribunal;

e) para mudança na programação de ramais, o prazo concedido será de no máximo 24h;

f) para reparo de ramais/linhas convencionais, o prazo concedido será de no máximo 8h;

g) caso haja necessidade de comparecimento do consultor a esta Corte, o mesmo terá o prazo máximo de 24h para se apresentar à Coordenadoria de Serviços Gerais;

h) no caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, providenciar a correção no prazo máximo de 6(seis) horas, a contar da notificação. Caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a CONTRATADA deverá justificar ao gestor/fiscal do contrato tal impossibilidade;

i) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis; e

j) conceder prazo de até 90 dias para que o Tribunal efetue a quitação de eventuais débitos existentes, sem que haja bloqueio dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A descrição do serviço e o valor unitário por minuto são fixados conforme especificações e quadros abaixo:

1. Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **ramal virtual (Grupo 1)**:

GRUPO 1	
LIGAÇÃO LOCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)
Fixo-Fixo (fora do grupo)	
Fixo-Móvel	
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Assinatura Mensal por Ramal Virtual	
Programação de Ramal Virtual na Instalação	
Habilitação de Ramal Virtual	
Mudança de Endereço de Ramal Virtual	
SUBTOTAL	
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total	
TIPO DE LIGAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)
Interligação de ramais em localidades diferentes	
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total	

2. Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **linhas convencionais (Grupo 2)**:

GRUPO 2	
LIGAÇÃO LOCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)
Fixo-Fixo	
Fixo-Móvel	
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Assinatura Mensal por Linha Convencional	
Habilitação de Linha Convencional	

GRUPO 2	
Mudança de Endereço de Linha Convencional	
SUBTOTAL	
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total	

3. Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **linhas convencionais/Itumbiara (Grupo 3)**:

GRUPO 3	
LIGAÇÃO LOCAL	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)
Fixo-Fixo	
Fixo-Móvel	
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Assinatura Mensal por Linha Convencional	
Habilitação de Linha Convencional	
Mudança de Endereço de Linha Convencional	
SUBTOTAL	
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total	

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da correspondente nota fiscal, fatura ou congênera atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "x" da cláusula quarta estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no caput deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 5º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 6º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 7º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 8º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 10 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), a critério da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), salvo dispositivo legal que de outro modo

discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

§ 1º No reajuste será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativos aos serviços objeto do contrato que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de reajuste, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

§ 2º Caberá a CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovadas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o fizer com impontualidade, bem como nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, inclusive a de emitir novas faturas em substituição às que apresentarem incorreções, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor do contrato, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere ao inciso II e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas

em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho ... nº 2013NE00, de.....de..... de 2013, no valor de R\$(.....), ficando o saldo pertinente aos exercícios seguintes a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO do Contrato

Transcrição textual dos itens 3 e 4, do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 069/2012.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Central virtual e privativa para comutação telefônica em rede, que compreende o conjunto de serviços viabilizados por meio de servidores PABX (IP Centrex) na camada de aplicação da Rede IP, utilizando uma estrutura NGN (Next Generation Network), agregando ramais distribuídos em diferentes centrais e localidades com as facilidades existentes em um PABX tradicional, possibilitando a conexão de voz entre usuários em endereços diferentes através de redes IP e STFC e linhas convencionais.

A central virtual deverá oferecer as seguintes facilidades:

3.1 permitir comunicação local gratuita entre ramais da mesma localidade;

3.2 permitir chamadas privativas entre ramais instalados em localidades diferentes, pertencentes ao mesmo grupo de PABX Virtual, no âmbito deste Tribunal, com tarifas diferenciadas;

3.3 discagem a quatro dígitos para realizar qualquer chamada de ramal a ramal;

3.4 programação de bloqueio seletivo de chamadas, permitindo que todos os ramais possam ser programados individualmente, possibilitando a realização de chamadas somente de ramal a ramal, locais, para celulares, interurbanas nacionais e internacionais, além de bloquear o recebimento de chamadas a cobrar;

3.5 oferecer os seguintes serviços, sem custos adicionais:

3.5.1 transferência de ligação com consulta e sem consulta;

3.5.2 captura de chamada;

3.5.3 chamada em espera;

3.5.4 transferência temporária de chamada (siga-me);

3.5.5 discagem abreviada;

3.5.6 consulta;

3.5.7 conferência a três;

3.5.8 transferência automática em caso de ocupado;

3.5.9 transferência automática quando não responde;

3.5.10 não perturbe;

3.5.11 linha executiva;

3.5.12 bloqueio controlado de chamadas originadas;

3.5.13 caixa de mensagens;

3.6 cada ramal deve funcionar como linha tronco, possibilitando que as ligações externas ao grupo sejam realizadas diretamente para ele;

3.7 cada ramal deve possuir uma linha tronco da operadora associado a si, permitindo que todos os ramais recebam ou façam ligações simultaneamente, ou seja, a acessibilidade deve ser plena;

3.8 toda atualização tecnológica de hardware e software do sistema deverá ser ofertada a este Tribunal, sem custos adicionais;

3.9 fornecimento de infraestrutura para expansão da quantidade de ramais, mesmo que a solicitação seja de apenas um ramal.

4 - PERFIL DE TRÁFEGO E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **ramal virtual (Grupo 1)**:

LIGAÇÃO LOCAL	QUANT. MENSAL (MINUTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL R\$
Fixo-Fixo (fora do grupo)	25.525		
Fixo-Móvel	15.316		
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Assinatura Mensal por Ramal Virtual	750		
Programação de Ramal Virtual na Instalação	10		
Habilitação de Ramal Virtual	10		

Mudança de Endereço de Ramal Virtual	05		
SUBTOTAL			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

4.1.1 Tráfego telefônico em chamadas privativas entre ramais instalados em localidades diferentes, pertencentes ao mesmo grupo de **PABX Virtual (Grupo 1)**:

TIPO DE LIGAÇÃO	QUANT. MENSAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL
Interligação de ramais em localidades diferentes	10.940		
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

4.2 Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **linhas convencionais (Grupo 2)**:

LIGAÇÃO LOCAL	QUANT. MENSAL (MINUTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL R\$
Fixo-Fixo	1.021		
Fixo-Móvel	612		
ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Assinatura Mensal por Linha Convencional	30		
Habilitação de Linha Convencional	05		
Mudança de Endereço de Linha Convencional	05		
SUBTOTAL			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

4.3 Tráfego telefônico local em chamadas de telefone **fixo** para **fixo** e de **fixo** para **móvel**, originadas de **linhas convencionais - Itumbiara (Grupo 3)**:

LIGAÇÃO LOCAL	QUANT. MENSAL (MINUTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$/MINUTO)	VALOR TOTAL R\$
Fixo-Fixo	300		
Fixo-Móvel	300		

ASSINATURA / SERVIÇOS EVENTUAIS	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
Assinatura Mensal por Linha Convencional	10		
Habilitação de Linha Convencional	02		
Mudança de Endereço de Linha Convencional	02		
SUBTOTAL			
Percentual de desconto linear a ser aplicado ao total			
Valor do subitem após deduzido o percentual de desconto			

4.4.- O perfil de tráfego das ligações efetuadas correspondem a uma estimativa mensal em minutos.

4.5.- O perfil de tráfego das ligações telefônicas originadas servirá tão-somente de subsídio para a formulação da proposta de preços e para a indicação do percentual de desconto a ser ofertado.

4.6.- O perfil de tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.